



Diário Oficial

Edição Extra nº 1334 – 402

Segunda-feira, 17 de maio de 2021

Município de São Jerônimo

Sumário:

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02.

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Pág. 07.

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Pág. 08.



Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo

Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fábio Medeiros de Freitas
Secretário de Infraestrutura e Administração

Fábio Medeiros de Freitas
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br



Certificado Digital acesso
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.942, DE 18 DE MAIO DE 2021

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) que será utilizado na seguinte dotação orçamentária:

0900-SEC MUN DE OBRAS, SANEAMENTO, LOGIS E TRANSPORTE	
0901-SECRETARIA DE OBRAS E ÓRGÃOS AUXILIARES	
1130-PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MANUT ESTRADAS VICINAIS	
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00

Art. 2º Servirá como cobertura do presente Crédito Especial os recursos recebidos do Governo do Estado para execução do Plano de Enfrentamento à Estiagem para contratação de horas máquinas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 18 de maio de 2021.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 3.943, DE 18 DE MAIO DE 2021

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de São Jerônimo – COMTUR, como órgão colegiado, consultivo e de assessoramento a Administração Pública e aos órgãos de representatividade ao segmento turístico, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único - O COMTUR tem como objetivo específico implementar, auxiliar, promover e gerenciar as ações de Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística, de forma a garantir a preservação e a

proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como, o bem-estar de seus habitantes e turistas.

Art. 2º O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no Turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município e será formado pelos membros:

I – Membros do Poder Executivo Municipal:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

II – Da Sociedade Civil:

- 01 (um) representante do setor de Hospedagem;
- 01 (um) representante do setor de Gastronomia;
- 01 (um) representante da classe de Artesões;
- 01 (um) representante da Liga Cultural da Gincana;
- 01 (um) representante do Lions Club;
- 01 (um) representante do Rotary Club;
- 01 (um) representante do Grupo de Jipeiros;
- 01 (um) representante de agências de viagens;
- 01 (um) representante da Associação Comercial.

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho relacionados no item I serão indicados pelo Prefeito Municipal e terão mandato até o último dia dos anos da administração, também, podendo ser reconduzidos pelo prefeito.

§ 3º Os membros do Conselho relacionados no item II serão indicados pela instituição da qual fazem parte.

Art. 4º A coordenação do COMTUR será exercida por: 01 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário executivo.

§ 1º O presidente, vice-presidente e secretário executivo serão escolhidos na primeira reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 5º Ao COMTUR, como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente ressalvado as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições:

- I – Elaborar e organizar o seu Regimento Interno;
- II – Eleger seu presidente e vice-presidente;



III - Auxiliar na coordenação e qualificação para incentivo e promoção do turismo, melhorando e ampliando a infraestrutura turística no município;

IV - Organizar e promover amplos debates sobre os temas de interesse turístico, a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o município e região;

V - Emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

VI - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

VII - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

VII - Colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do município;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários e eventos;

IX - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

X - Formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

XI - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

XII - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIII - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XIV - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - Representar e coordenar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV - Coordenar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

V - Cumprir as determinações e propor reformas, quando necessários, ao Regimento Interno;

VI - Responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

VII - Convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

VIII - Garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

IX - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

X - Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XI - Conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XII - Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XIII - Propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e

XIV - Após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo e ao Secretário Adjunto:

I - Assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - Secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - Redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

Art. 8º Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Em casos especiais e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal, secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo a sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo de São Jerônimo - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 11. As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR. 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art. 12. O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do "ano par" devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia. O



Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Parágrafo único - O FUMTUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- II - Aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO FUMTUR

Art. 15. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

- I - Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II - Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- III - Poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V - Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o município;
- VII - Produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII - Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX - Outras rendas eventuais.

Parágrafo único - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”.

Art. 16. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;
- II - Aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;
- IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V - Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo de São Jerônimo – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de São Jerônimo.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 14 desta Lei.

Art. 18. Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 19. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observará:

- I - As especificações definidas em orçamento próprio;
- II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 21. Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

- I - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;
- II - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;



III - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

Art. 22. O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 23. O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 24. As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 26, de 04 de novembro de 1969.

São Jerônimo. 18 de maio de 2021.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 3.944, DE 18 DE MAIO DE 2021

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO
A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 70.000,00.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) que será utilizado na seguinte dotação orçamentária:

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1107-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM REC VINC FEDERAL
2384-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL COVID19
319004.00.00-Contratação Por Tempo Determinado 70.000,00

Art. 2º Servirá como cobertura do presente Crédito Especial a redução a ser feita na seguinte dotação orçamentária:

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1107-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM REC VINC FEDERAL
2384-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL COVID19
339030.00.00-Material de Consumo 70.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo. 18 de maio de 2021.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

DECRETO Nº 5.115, DE 18 DE MAIO DE 2021

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 100.000,00.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica e na Lei Municipal 3.942/2021,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) que será utilizado na seguinte dotação orçamentária:

0900-SEC MUN DE OBRAS, SANEAMENTO, LOGIS E TRANSPORTE
0901-SECRETARIA DE OBRAS E ÓRGÃOS AUXILIARES
1130-PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MANUT ESTRADAS VICINAIS
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 100.000,00

Art. 2º Servirá como cobertura do presente Crédito Especial os recursos recebidos do Governo do Estado para execução do Plano de Enfrentamento à Estiagem para contratação de horas máquinas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a contar da sua assinatura.

São Jerônimo. 18 de maio de 2021.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

DECRETO Nº 5.116, DE 18 DE MAIO DE 2021

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 70.000,00.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica e na Lei Municipal 3.944/2021,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) que será utilizado na seguinte dotação orçamentária:

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1107-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM REC VINC FEDERAL
2384-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL COVID19
319004.00.00-Contratação Por Tempo Determinado 70.000,00

Art. 2º Servirá como cobertura do presente Crédito Especial a redução a ser feita na seguinte dotação orçamentária:



1100-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1107-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM REC VINC FEDERAL
2384-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL
COVID19
339030.00.00-Material de Consumo 70.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a contar da sua assinatura.

São Jerônimo. 18 de maio de 2021.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração

DECRETO Nº 5.117, DE 18 DE MAIO DE 2021

RATIFICA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, E ADERE AO NOVO SISTEMA 3AS DE MONITORAMENTO, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.882/2021.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a reunião realizada pela Associação de Municípios da Região Carbonífera – ASMURC;

CONSIDERANDO também as deliberações dos municípios integrantes da Região 09 – COVID;

DECRETA

Art. 1º Fica ratificado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de São Jerônimo para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus.

Art. 2º O Município de São Jerônimo adere ao novo Sistema 3As de Monitoramento, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.882/2021, recepcionando os protocolos gerais e obrigatórios definidos pelo Governo do Estado, bem como estabelece protocolos específicos por atividade no âmbito do município de São Jerônimo.

Art. 3º As atividades e serviços deverão observar os protocolos gerais obrigatórios estabelecidos pelo Sistema 3As de Monitoramento, bem como os protocolos variáveis ajustados pela Região 09 COVID conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo. 18 de maio de 2021.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 5.117/2021

ENCONTRA-SE AO FINAL DESTA EDIÇÃO



SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

São Jerônimo, 17 de maio de 2021

Edital Audiência Pública 02/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000, COMUNICA a todos os interessados, que estará realizando Audiência Pública no dia 28 de maio de 2021, às 10 horas, no Salão Nobre da Câmara de Vereadores, referente ao 1º quadrimestre de 2021, assegurando a transparência da gestão fiscal com incentivo a participação popular.

Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

SISTEMA 3As DE MONITORAMENTO

PROTOSCOLOS GERAIS E DE ATIVIDADES DA REGIÃO 09



Medidas válidas a partir de **18 de maio de 2021**
Última atualização: **18 de maio de 2021**



Protocolos Gerais Obrigatórios

EM QUALQUER LUGAR



Usar máscara, bem ajustada e cobrindo boca e nariz



Manter no mínimo 2 metros de distância de outras pessoas sempre que possível e não menos que 1 metro

(nos postos de trabalho, em filas e cadeiras de espera, ao circular e, inclusive, ao receber visitas em casa)



Garantir a ventilação natural e a renovação do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar



Limpar bem as mãos e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similares

NO TRABALHO



Manter trabalho e atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades



Realizar busca ativa de trabalhadores com sintomas respiratórios e encaminhar para atendimento de saúde as pessoas com quadro suspeito ou duvidoso



Assegurar o isolamento domiciliar para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter afastamento preferencial de 14 dias ou conforme orientação médica



Ocupar em horários diferentes os espaços coletivos de alimentação, mantendo distância mínima entre colegas

NO TRABALHO E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO



Controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes



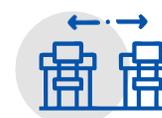
Fixar cartazes com lotação máxima e uso obrigatório de máscara na entrada dos ambientes e em locais de fácil visualização e fiscalização



Definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomeração



Disponibilizar álcool 70% ou similar para limpeza das mãos



Manter no mínimo 2 metros de distância entre mesas e grupos em restaurantes e espaços de alimentação



Vedar e coibir qualquer aglomeração



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	Serviços Públicos e Administração Pública CNAE: 84		<p>TODAS AS ATIVIDADES</p> <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p><i>Por exemplo,</i> Em um com 50m² de área útil, poderão estar presentes até 25 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.</p>
	Agropecuária CNAE: 1, 2 e 3		
	Indústria e Construção Civil CNAE: 5 a 33 e 41, 42, 43	<p>Indústrias</p> <ul style="list-style-type: none"> Portaria SES nº 387 / 2021 Portaria SES nº 388 / 2021 	
	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros) CNAE: 35, 36, 37, 38, 39		
	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema) CNAE: 58, 59, 61, 62, 63		
	Atividades Administrativas e Call Center CNAE: 77, 78, 79, 81, 82		
	Vigilância e Segurança CNAE: 80		
	Transporte de carga CNAE: 49 e 50		
	Estacionamentos CNAE: 52		
	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos CNAE: 45 e 95		

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**.
Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO

Obrigatórios Variáveis

Obrigatórios	Variáveis
 <p>Posto de Combustível CNAE: 47</p>	<p>TODAS AS ATIVIDADES</p> <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p><i>Por exemplo,</i> Em um local de 50m² de área útil, poderão estar presentes até 25 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.</p>
 <p>Correios e Entregas CNAE: 53</p>	
 <p>Bancos e Lotéricas CNAE: 64 e 66</p>	
 <p>Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas CNAE: 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75</p>	
 <p>Assistência Veterinária e Peshops (Higiene) CNAE: 75, 96</p>	
 <p>Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc) CNAE: 94</p>	
 <p>Lavanderia CNAE: 96</p>	
	<p>Posto de combustível</p> <ul style="list-style-type: none"> Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc." <p>Correios</p> <ul style="list-style-type: none"> Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; <p>Bancos e Lotéricas</p> <ul style="list-style-type: none"> Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	<p>Assistência à Saúde Humana CNAE: 86</p>		<p>Assistência à Saúde Humana e Assistência Social</p> <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em uma atividade social em local aberto de 100m², poderão estar presentes até 50 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara (salvo exceções necessárias ao atendimento). Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em um consultório de 16 m², poderão estar presentes até 4 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara (salvo exceções necessárias ao atendimento). Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; 	
	<p>Assistência Social CNAE: 87 e 88</p>	<p>Assistência Social</p> <ul style="list-style-type: none"> Portaria SES nº 385 / 2021 		
	<p>Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral) CNAE: 47</p>	<p>Comércio e Feiras Livres</p> <ul style="list-style-type: none"> Portaria SES nº 389 / 2021 	<p>Comércio e Feiras Livres e Museus, Centros Culturais etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em uma feira livre de 400m² em local aberto, poderão estar presentes até 100 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em uma loja de 30 m², poderão estar presentes até 5 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara. Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; 	<p>Feiras livres</p> <ul style="list-style-type: none"> Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares.
	<p>Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares CNAE: 90 e 91</p>	<p>Museus</p> <ul style="list-style-type: none"> Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) 		<p>Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos</p> <ul style="list-style-type: none"> Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**.
Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	<p>Hotéis e Alojamentos CNAE: 55</p>		<p>Hotéis e Alojamentos</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Lotação máxima de 100%. ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> ○ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." ○ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ○ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; ▪ Fechamento das demais áreas comuns. 	
	<p>Condomínios (Áreas comuns) CNAE: 81</p>	<p>Condomínios (Áreas comuns)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores. 	<p>Condomínios (Áreas Comuns)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> ○ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." ○ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; ▪ Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.). 	
	<p>Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário) CNAE: 49, 50</p>	<p>Transporte Coletivo</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. 	<p>TRANSPORTE COLETIVO</p> <p>TRANSPORTE RODOVIÁRIO</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo. 	<p>Transporte Coletivo Lotação máxima de passageiros equivalente a 50% da capacidade total do veículo</p>
	<p>Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual) CNAE: 49</p>	<p>Transporte Coletivo e Rodoviário</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. 		<p>Transporte Rodoviário Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo</p>

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**.
Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	<p>Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas) CNAE: 85</p>	<p>Educação e Cursos Livres</p> <ul style="list-style-type: none"> Portaria SES-SEDUC nº 01 / 2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01 / 2021 	<p>Educação e Cursos Livres</p> <ul style="list-style-type: none"> Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.
	<p>Formação de Condutores de Veículos CNAE: 85</p>		<p>Formação de condutores de veículos</p> <ul style="list-style-type: none"> Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
	<p>Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas, espetáculos etc.) CNAE: 90 e 93</p>	<p>Eventos tipo drive-in</p> <ul style="list-style-type: none"> Portaria SES nº 391 / 2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários; 	<p>Eventos tipo drive-in</p> <ul style="list-style-type: none"> Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
	<p>Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências CNAE: 81, 97</p>	<p>Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza</p> <ul style="list-style-type: none"> Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores); 	<p>Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza e Funerária</p> <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> <p><i>Por exemplo,</i> Em uma área aberta de 40m² em local aberto, poderão estar presentes até 10 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.</p>
	<p>Funerárias CNAE: 96</p>	<p>Funerária</p> <ul style="list-style-type: none"> Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo 	<p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil</p> <p><i>Por exemplo,</i> Em uma sala de 30 m², poderão estar presentes até 5 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.</p>

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	<p>Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares CNAE: 56</p>	<p>Restaureres, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares –</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Portaria SES nº 390 /2021; ▪ Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; ▪ Vedado a abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; 	<p>Restaureres e Pizzarias: Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 60% das mesas ou similares</p> <p>Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares: Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas; ▪ Vedada a realização de 'eventos' tipo <i>happy hour</i>; ▪ Vedado música alta que prejudique a comunicação entre clientes; ▪ Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, álcool 70% e/ou luvas descartáveis para a utilização dos clientes ao se servir e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada; ▪ Ficam autorizados a operar presencialmente até as 23h, para ingresso de clientes e encerramento das atividades até às 00h; ▪ Vedados quaisquer tipos de jogos (cartas, sinuca, etc.); ▪ Entrega autorizada 24 horas por dia, e sistema pegue e leve até às 00h.
	<p>Missas e Serviços Religiosos CNAE: 94</p>		<p>Missas e Serviços Religiosos</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 50% das cadeiras, assentos ou similares; ▪ Distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; ▪ Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; ▪ Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois; ▪ Ficam autorizados a operar presencialmente até às 00h.
	<p>Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabeleireiro, barbeiro e estética) CNAE: 96</p>		<p>Serviços de Higiene Pessoal e Beleza</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil <p><i>Por exemplo,</i> Em uma sala de beleza de 40m², poderão estar presentes até 10 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo, janelas abertas e uso de máscara.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**.
Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	<p>Atividades Físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares CNAE: 93</p>	<p>Atividades Físicas</p> <ul style="list-style-type: none"> Portaria SES nº 393 / 2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.). 	<p>Atividades esportivas</p> <ul style="list-style-type: none"> Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em uma pista de 400m² em local aberto, poderão estar presentes até 50 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em uma academia de 128m², poderão estar presentes até 8 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.</p> Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades; Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Permitido o funcionamento até às 00h.
	<p>Competições Esportivas CNAE: 93</p>	<p>Competições Esportivas (Somente Tiro de Laço)</p> <ul style="list-style-type: none"> Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Vedada a realização de competições de outros esportes. 	<p>Competições esportivas de Tiro de Laço</p> <ul style="list-style-type: none"> Autorização prévia do(s) município(s) sede Vedada a presença de público espectador; Vedada a comercialização e o consumo de alimentos e bebidas.
	<p>Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas CNAE: 85</p>		<p>Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas</p> <ul style="list-style-type: none"> Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc"; Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**.
Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	Obrigatórios	Variáveis
	<p>Clubes sociais, esportivos e similares CNAE: 93</p>	<p>CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES -</p> <ul style="list-style-type: none"> Autorizado o funcionamento de clubes sociais e esportivos privados; Vedado o funcionamento de locais públicos destinados à práticas esportiva.
	<p>Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares CNAE: 82, 90, 91, 92, 93</p>	<p>Eventos infantis, sociais e de entretenimento</p> <ul style="list-style-type: none"> Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;
	<p>Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado CNAE: 82, 90, 91, 92, 93</p>	<p>Demais Eventos</p> <ul style="list-style-type: none"> Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;
		<p>Clubes sociais, esportivos e similares privados</p> <ul style="list-style-type: none"> Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); Ficam autorizados a operar presencialmente até às 00h.
		<p>Eventos infantis, sociais e de entretenimento</p> <ul style="list-style-type: none"> Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

Obrigatórios	Variáveis
 <p>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares CNAE: 82</p> <ul style="list-style-type: none"> Realização não autorizada; Sujeito à interdição ou multa. 	<p>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> Realização não autorizada; Sujeito à interdição emulta;

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**.
Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	Obrigatórios	Variáveis
 <p>Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares CNAE: 59, 90, 93</p>	<p>Cinemas, Teatros, Auditórios, Casas de Espetáculo, Casas de Show, Circos e similares</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Realização não autorizada; ▪ Sujeito à interdição e multa. 	<p>TODAS AS ATIVIDADES</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Realização não autorizada; ▪ Sujeito à interdição e multa;
 <p>Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares CNAE: 91 e 93</p>		<p>Cinemas, Teatros, Auditórios, Casas de Espetáculo, Casas de Show, Circos e similares</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Realização não autorizada; ▪ Sujeito à interdição e multa; <p>Parques Temáticos, de Aventura etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Realização não autorizada; ▪ Sujeito à interdição e multa;

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br



SISTEMA 3As DE MONITORAMENTO

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

MUNICÍPIO	SÍTIO ELETRÔNICO
Arambaré	www.arambare.rs.gov.br
Arroio dos Ratos	www.arroiodosratos.rs.gov.br
Barão do Triunfo	www.baraodotriunfo.rs.gov.br
Barra do Ribeiro	www.barradoribeiro.rs.gov.br
Butiá	www.butia.rs.gov.br
Camaquã	www.camaqua.rs.gov.br
Cerro Grande do Sul	www.cerrograndedosul.rs.gov.br
Charqueadas	www.charqueadas.rs.gov.br
Chuívisca	www.chuvisca.rs.gov.br
Dom Feliciano	www.domfeliciano.rs.gov.br
Eldorado do Sul	www.eldorado.rs.gov.br
General Câmara	www.generalcamara.rs.gov.br
Guaíba	www.guaiba.atende.net
Mariana Pimentel	www.marianapimentel.rs.gov.br
Minas do Leão	www.minasdoleao.rs.gov.br
São Jerônimo	www.saojeronimo.rs.gov.br
Sentinela do Sul	www.sentineladosul.rs.gov.br
Sertão Santana	www.sertaosantana-rs.com.br
Tapes	www.tapes.rs.gov.br